

1 - Cargo Commissionado - Símbolo "CC"

a) Secretário de Administração - Símbolo CCI

Valor Mensal: Cr\$ 357.000,00

2 - Cargos de Provedimento Ejetivo de Carreira

a) Escrivão I - Nível Inicial "1"

Níveis: "1" (Inicial) _____ Mensal: Cr\$ 119.000,00

"3" (Intermediario) _____ Mensal: Cr\$ 153.000,00

"5" (Maior) _____ Mensal: Cr\$ 170.000,00

b) Oficial Administrativo I - Nível Inicial "8"

Níveis: "8" (Inicial) _____ Mensal: Cr\$ 204.000,00

"10" (Intermediario) _____ Mensal Cr\$ 221.000,00

"12" (Maior) _____ Mensal Cr\$ 238.000,00

3 - Cargo de Provedimento Ejetivo Isolado

a) Assistente Administrativo I - Nível "12"

Valor mensal: Cr\$ 238.000,00

4 - Valor do Abono Familiar para cada Dependente de Funcionário

a) Valor de 01 (uma) cota: Cr\$ 6.000,00 - Mensal.

Itapemirim, 05, 02 de Outubro de 1984.

Benedito E. M.
Benedito Eneas Murgui
Prefeito Municipal.

Lei nº 911/84 de 02 de Outubro de 1984.

6

Dispõe Sobre a Organização e
Estrutura do Quadro Permanente de
Funcionários da Câmara Municipal
de Itapemirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 32 I c/c o Artigo 53 §§ 2º e 5º da Lei n.º 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus membros e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado o E. F. P. M. I. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim) como instrumento jurídico para reger o Quadro Permanente de Funcionários da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma do Artigo n.º 162 do mesmo Diploma Legal;

Art. 2º - Fica instituído o abono-familiar para cada dependente de funcionário do Quadro Permanente de Funcionários da Câmara Municipal, observados o disposto na Lei;

Art. 3º - Os vencimentos mensais dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Art. 4º - Serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários da Pre-

feitura Municipal de Itapemirim, igual tratamento será dispensado aos funcionários da Câmara Municipal, inclusive os valores fixados para cada cota do abono-familiar;

Art. 5º - Ficam os funcionários do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itapemirim considerados funcionários públicos municipais, com todos deveres, direitos e vantagens na forma das leis municipais, no que lhes couber;

Art. 6º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal não mais admitirá servidores sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho, salvo os casos indicados por lei;

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, por delegação de competência, autorizado a baixar normas, bem como o Regimento Interno dos Funcionários, que disciplinem as atribuições de cada funcionário dentro da hierarquia da Câmara;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 02 de Outubro de 1984

Benedito Em.
Benedito Guedes Muzari
Prefeito Municipal